



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO

Rua Eloi Tatin da Silva, s/nº - Cep 99457-000 - Fone (0**55) 3629-1041 - CNPJ 04.217.901/0001-90

PROJETO DE LEI Nº 009/2019

De 1º de Julho de 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS CÂMARAS EDUCATIVAS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JACUIZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DA CRIAÇÃO, FORMAÇÃO E PARTICIPAÇÃO.

Art. 1º Ficam criadas as Câmaras Educativas Municipais, a ser compostas por estudantes do município de Jacuizinho do ensino regular Fundamental e Médio visando à contribuição na formação política e social dos estudantes.

Art. 2º A finalidade das Câmaras Educativas Municipais têm caráter educativo, pedagógico, social e de formação do cidadão.

Art. 3º As câmaras serão formadas por alunos do curso fundamental - Câmara Mirim, e, ensino médio Câmara Jovem, que cursem seus estudos no Município em escolas Municipais e Estaduais.

Parágrafo Único - Os alunos do ensino fundamental participarão a contar do sexto ano.

Art. 4º Poderão participar todos os alunos regularmente matriculados e que preencham os seguintes requisitos:

I - Sejam escolhidos na escola de acordo com seu aproveitamento e manifestem intenção de ocupar de forma experimental o cargo de vereador, no sentido de aprender o que constitui a função;

II - seja escolhido na escola respectiva que o indicará para a Câmara Municipal de Vereadores;

III - passe por curso de formação e orientação sobre técnicas parlamentares; papel do vereador e princípios que norteiam a administração pública a ser ministrado pela Câmara de Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO

Rua Eloi Tatin da Silva, s/nº - Cep 99457-000 - Fone (0**55) 3629-1041 - CNPJ 04.217.901/0001-90

Art.5º Serão eleitos 11 alunos-vereadores para cada câmara.

Parágrafo Único – Os alunos-vereadores que não participar na condição de titular do mandato ocuparão cargos também fictícios de assessoria,.

Art. 6º As escolhas dos cargos da Mesa Diretora serão escolhidos ao final do curso de formação, e serão eleitos por todos os alunos-vereadores os titulares, suplentes e que desenvolverão trabalhos na assessoria.

Parágrafo Único – A escolha será de forma secreta e reproduzirá na sua essência os aspectos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Art. 7º Os partidos que comporão o plenário das Câmaras Educacionais Municipais, serão criados pelos alunos-vereadores de forma fictícia e não terão a finalidade de unidade político partidária, não terão números certos e terão a finalidade exclusiva de usar a legenda para representação fins de manifestação em plenário, composição e comissões e outros aspectos relevantes à aprendizagem dos alunos.

DA METODOLOGIA DE ESCOLHA

Art. 8º As escolas deverão utilizar o critério do merecimento, assim definido pelo aproveitamento do aluno na avaliação escolar; a espontaneidade para participar e a participação no curso a ser ministrado na câmara fins de implementar o projeto.

Art. 9º Cada escola Municipal adotará procedimento próprio e independente de escolha refletindo as normas mínimas desta lei.

Art.10 Fins de verificar o número de alunos por escola a Câmara utilizará os números de alunos que compõe o corpo discente da escola do sexto ano em diante.

DA REALIZAÇÃO DE SESSÃO EXPERIMENTAL

Art. 11 Os alunos-vereadores da Câmara Mirim e Câmara Jovem farão uma sessão ordinária anual, nos termos do regimento em horário que poderão ocorrer de forma antecedente à sessão ordinária da câmara de Vereadores e/ou utilizando o espaço da quinta sessão ordinária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO

Rua Eloi Tatin da Silva, s/nº - Cep 99457-000 - Fone (0**55) 3629-1041 - CNPJ 04.217.901/0001-90

Art. 12 Ficará a critério da Mesa diretora a organização anual das sessões, o projeto a ser examinado em plenário, pelos alunos-vereadores, observando matérias de relevância à Educação, Saúde, Meio Ambiente e Orçamento.

Parágrafo Único – Os vereadores opinarão sobre a relevância das matérias, podendo indicar os temas.

Art.13 Serão convidados a participar a comunidade e a comunidade escolar através de ofícios.

Art. 14 O Poder Executivo será informado da sessão experimental todos os anos, fins de que promova o deslocamento das crianças e adolescentes.

Art. 15 Demais aspectos relativamente a esta lei será sanado através de Resolução de Mesa.

Art. 16 Despesas referentes a este programa já se encontram no Orçamento anual.

Jacuizinho, 1º de julho de 2019.

Daniela Moraes
Daniela Moraes

Ver. PP

ADESÃO: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO

Rua Eloi Tatin da Silva, s/nº - Cep 99457-000 - Fone (0**55) 3629-1041 - CNPJ 04.217.901/0001-90

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa à inserção dos jovens no acesso ao parlamento de forma pedagógica, no sentido de construir uma política de inclusão as ações governamentais; produzir as regras e normas de forma a elucidar os direitos, ações e condução dos diversos processos legislativos.

A convivência com as adversidades; o respeito aos valores democráticos; a valorização singular aos agentes de direitos; os valores da ética, do respeito e da construção coletiva. Tudo como princípios norteadores da lei.

A quebra de tabus e a necessidade de esclarecimentos à população deve nortear a elaboração e prática desse trabalho em que a formação de cidadãos com espírito participativo e colaborativo deve ser uma premissa a ser perseguida.

Assim, este projeto representa também para o Poder Legislativo uma forma de ensinar e ouvir a comunidade que será o futuro deste parlamento.

Por isso agregar neste projeto a vontade de todos que integram o colegiado deve ser um fato de aprimorar o texto ora apresentado.

Seriam estas, senhoras e senhores, as razões do encaminhamento deste projeto.

Jacuizinho, 1º de julho de 2019.


Daniela Moraes

Ver. PP